

ATO EXECUTIVO Nº 22/90

Altera a denominação do Centro de Processamento de Dados (CPD), institui sua estrutura interna de funcionamento e dá outras providências.

O Reitor da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - O Centro de Processamento de Dados (CPD) passa a denominar-se Núcleo de Informática (INFOC), permanecendo diretamente subordinado à Coordenadoria Geral de Planejamento (CGP), com estrutura, competências, atribuições e funções estabelecidas pelo presente Ato Executivo.

Art. 2º - O INFOC implementará as políticas e diretrizes gerais emanadas da Comissão de Informática da UERJ e aprovadas pelo Reitor.

Art. 3º - Ao INFOC competem as funções de planejamento, direção, execução, controle e avaliação das atividades de informática, nas áreas técnico-científica e de gestão administrativa da UERJ.

Parágrafo único - O INFOC exercerá também competência técnica, orientação normativa e controle específico, aplicáveis a todos os componentes organizacionais integrantes da estrutura da UERJ, no pertinente aos métodos e processos das atividades sob sua responsabilidade.

Art. 4º - A estrutura do INFOC desdobra-se da seguinte forma:

- a) Divisão de Sistemas de Informação Técnico-Científica - DINTEC
- b) Divisão de Sistemas de Informação Administrativa - DINAT
- c) Divisão de Suporte e Operação - DINOP

Art. 5º - Compete ao Núcleo de Informática:

- a) supervisionar o desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação;
- b) supervisionar o desenvolvimento e a manutenção das aplicações de processamento de dados da Universidade;
- c) incentivar, treinar e apoiar os órgãos usuários, no sentido de desenvolver e manter as aplicações de processamento de dados, que visem resolver problemas no âmbito de suas atribuições e áreas de atuação;
- d) promover o desenvolvimento e a manutenção, quando solicitado, das aplicações de processamento de dados de uso restrito, para órgãos que não possuam recursos para tal fim;

- e) manter a disponibilidade das instalações centrais de processamento de dados, bem como das redes de teleprocessamento no nível adequado às necessidades da Universidade e supervisionar a operação dos equipamentos de processamento de dados remoto;
- f) manter a segurança, a integridade e a confiabilidade das bases de dados, bem como a segurança dos sistemas e equipamentos de processamento de dados do órgão;
- g) estabelecer as normas e padrões técnicos e operacionais de informática;
- h) representar a Universidade junto a entidades externas no campo da informática;
- i) planejar e colaborar no treinamento técnico especializado para os servidores do Núcleo;
- j) auxiliar na elaboração, editar e manter atualizada a documentação de sistemas;
- k) administrar a biblioteca de Manuais Técnicos de Informática, inclusive a documentação dos sistemas e programas;
- l) gerar e manter os sistemas operacionais;
- m) avaliar os novos produtos de "software" básico e de apoio, bem como as novas versões daqueles instalados na Universidade, visando sua adequação às necessidades e compatibilização com recursos de "hardware";
- n) prover metodologia para administração de dados, assim como o suporte técnico ao desenvolvimento e operação de aplicações na administração da Universidade;
- o) prover metodologia e elaborar estudos de interligações e dimensionamento de redes de comunicação de dados, bem como o suporte técnico ao seu desenvolvimento e operação;
- p) avaliar, selecionar e propor a aquisição de equipamentos descentralizados e que sejam conectados, de forma permanente ou não, às redes de comunicação de dados;
- q) estabelecer as necessidades de modificações nos sistemas implantados, visando sua adequação ao equipamento e ao sistema operacional;
- r) divulgar, orientar e controlar a utilização de equipamentos, "software" básico e ferramentas para os usuários;
- s) fazer a manutenção dos produtos de "hardware", "software"

básico e de apoio, visando ao seu bom desempenho e confiabilidade, bem como prestar o suporte técnico, gerencial e treinamento necessários ao pessoal do Núcleo;

- t) revisar e implantar o Plano Diretor de Informática (PDI) da Universidade;
- u) supervisionar e acompanhar os serviços de processamento de dados, quando prestados por firmas especializadas.

Art. 6º - São atribuições da Divisão de Sistemas de Informação Administrativa:

- a) identificar as necessidades relacionadas a sistemas de informação administrativa e elaborar estudos específicos e recomendações sobre os mesmos;
- b) promover o desenvolvimento e a manutenção de sistemas de informação técnico-científica;
- c) desenvolver e manter as aplicações de processamento de dados que possuam uma abrangência institucional ou uma utilização generalizada, bem como as aplicações de gestão administrativa da Universidade;
- d) promover a integração da gestão administrativa de dados de uso geral da Universidade e implantar bases de dados a serem utilizados pelas áreas no desempenho de suas atribuições;
- e) executar as atividades próprias da análise de sistemas, tais como:
 - . estudar alternativas de soluções próprias e de terceiros ("software" de aplicação oferecidos pelo mercado);
 - . desenvolver e detalhar projetos de sistemas;
 - . codificar ou adaptar programa de computação;
 - . realizar testes de programas e de sistemas, fazendo toda a depuração de erros necessária;
 - . elaborar e manter atualizada toda a documentação dos sistemas, de acordo com os padrões estabelecidos;
- f) implantar, em conjunto com os demais órgãos intervenientes, os sistemas e procedimentos projetados e desenvolvidos com recursos próprios ou não, ou ainda os "softwares" aplicativos, obtidos de terceiros;
- g) fazer avaliação periódica e a manutenção dos sistemas de informação administrativa e aplicações desenvolvidas com

recursos próprios ou não, ou obtidos de terceiros, de modo a manter a sua atualidade e eficácia;

- h) treinar os usuários na utilização dos sistemas de informação administrativa e aplicações desenvolvidas com recursos próprios ou não, ou obtidos de terceiros;
- i) desenvolver e manter, quando solicitado, as aplicações de processamento de dados de uso restrito, para os órgãos que não possuam recursos para tal utilização;
- j) promover, em consonância com os demais órgãos envolvidos, a implantação das técnicas de modernização de escritórios (automação de escritórios), visando à redução de volume de papel e à racionalização do trabalho burocrático.

Art. 7^a - São atribuições da Divisão de Sistemas de Informação Técnico-Científica:

- a) identificar as necessidades relacionadas a sistemas de informação técnico-científica e elaborar estudos específicos e recomendações sobre os mesmos;
- b) promover o desenvolvimento e a manutenção de sistemas de informação técnico-científica;
- c) desenvolver e manter as aplicações de processamento de dados, que possuam utilização generalizada;
- d) promover a integração da utilização técnico-científica de dados de uso geral da Universidade;
- e) executar as atividades próprias de análise de sistemas, tais como:
 - . estudar alternativas de soluções próprias e de terceiros ("software");
 - . desenvolver e detalhar projetos de sistemas;
 - . codificar ou adaptar programa de computação;
 - . realizar testes de programas e de sistemas, fazendo toda a depuração de erros necessária;
 - . elaborar e manter atualizada toda a documentação dos sistemas, de acordo com os padrões estabelecidos;
- f) implantar, em conjunto com os demais órgãos intervenientes, os sistemas e procedimentos projetados e desenvolvidos com recursos próprios ou não, ou ainda os "softwares" aplicativos, obtidos de terceiros;
- g) fazer avaliação periódica e manutenção dos sistemas de informação técnico-científica e aplicações desenvolvidas com recursos

próprios ou não, ou obtidos de terceiros, de modo a manter a sua atualidade e eficácia;

h) treinar os usuários na utilização dos sistemas de informação administrativa e aplicações desenvolvidas com recursos próprios ou não, ou obtidos de terceiros;

Art. 8º - São atribuições da Divisão de Suporte e Operação:

a) efetuar o planejamento da produção de serviços, a curto e médio prazos;

b) receber documentos das fontes originais, preparar e processar os dados contidos nos mesmos, ou recebidos através da rede de comunicação de dados, e expedir os resultados;

c) operar os equipamentos das instalações centrais de processamento de dados;

d) manter contatos com os usuários para estabelecimentos e controle dos programas dos serviços;

e) acompanhar a execução dos diversos programas e serviços de processamento de dados, objetivando eficiência, precisão e confiabilidade nos prazos estabelecidos;

f) determinar as prioridades na execução dos serviços a serem preparados e/ou processados;

g) coordenar a operação e manter em funcionamento as redes de teleprocessamento;

h) manter mecanismos de utilização de recursos externos para uso em situações de contingência ou de acúmulo de serviço;

i) controlar e acompanhar as instalações de equipamentos de processamento de dados da Universidade;

j) coordenar a manutenção dos equipamentos de processamento de dados da Universidade;

k) testar, em conjunto com os órgãos envolvidos, toda a documentação operacional dos sistemas, responsabilizando-se pelo seu arquivamento;

l) acompanhar a geração de arquivos-reserva necessário à recuperação em casos de catástrofe, ou em condições extraordinárias, responsabilizando-se pelo cumprimento da tabela de frequência estabelecida e pela integridade destes arquivos.

Art. 9º - O contingente de recursos humanos, bem como o acervo de recursos materiais e patrimoniais, existentes no Centro de Processamento de

Dados - CPD, passam automaticamente a fazer integrante Núcleo de Informática (INFOC).

Art. 10 - As despesas decorrentes das transformações estabelecidas pelo presente Ato Executivo serão compensadas, conforme demonstrativo abaixo que define o quadro básico de cargos de confiança do INFOC:

Cargos Extintos			Cargos Criados		
Demoninação	Simb.	Quant.	Denominação	Simb.	Quant.
Diretor do CPD	CC-8	01	Diretor do Núcleo	CC-8	01
Assessor da DGA	CC-12	01	Chefe de Divisão	CC-12	01
Assessor da CGP	CC-12	01	Chefe de Divisão	CC-12	01
Assessor do CPD	CC-12	01	Chefe de Divisão	CC-12	01

Art. 11 - Este Ato Executivo entra em vigor, nesta data, revogados os atos normativos anteriores, que tratem deste assunto, e demais disposições em contrário.

UERJ, 03 de abril de 1990
Ivo Barbieri
Reitor